PROJETO DE LEI N° 18/2022

***“Cria o cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco”.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Institui o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em situação de abandono ou risco, no município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Por Protetores e Cuidadores Individuais, entende-se toda a pessoa física e/ou jurídica, com plena capacidade civil, que protege ou cuida de animais em situação de abandono ou risco providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física e psicológica reestabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

**Art. 2º.** O cadastro será feito através do CPF ou CNPJ do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial, assinatura de um termo de responsabilidade junto ao órgão competente e uma carta de recomendação de 2 (duas) testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais.

**§ 1º.** Entende-se por órgão competente, para todos os fins dispostos nesta lei a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Proteção Animal.

**§ 2º.** Somente poderão ser cadastrados, Protetores/Cuidadores residentes em Carmo do Cajuru e cujo local de acolhimento também esteja dentro dos limites do município.

**Art. 3º.** Os Protetores/Cuidadores, devidamente cadastrados junto ao órgão responsável, terão preferência nos programas públicos oferecidos pela Prefeitura de Carmo do Cajuru, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob sua proteção e/ou cuidados.

**Parágrafo único.** As cotas e demais direitos e obrigações dos Protetores/Cuidadores, referentes à participação nos programas públicos mencionados neste artigo, serão regulamentadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** Os locais de acolhimentos dos animais deverão ser inspecionados regularmente pelos órgãos competentes, para garantir as condições maus tratos, em qualquer das modalidades especificadas nesta lei.

**Art. 5º.** Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos em cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes, podendo ser excluídos do Cadastro pelo Executivo ou Conselho de Proteção Animal.

**Art. 6º.** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 11 de abril de 2022.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 11 de abril de 2022.

Nobres Vereadores,

A criação do Cadastro Municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono e risco é um avanço substancial para o município e um reconhecimento para estas pessoas, que sem uma contrapartida do poder público exercem a tarefa altruísta e nobre de zelar pela segurança e dignidade dos animais de rua.

Os Protetores e Cuidadores de animais abandonados ou em situação de risco, atualmente são responsáveis pelo acolhimento, tratamento e alimentação desses animais errantes, inclusive, contraindo dívidas altíssimas perante as clinicas veterinárias em função deste afã incontrolável por salvar a vida destes animais indefesos que se encontram em situação melindrosa.

Ao possibilitar o acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem, o poder público está reconhecendo importantíssimo trabalho realizado por essas pessoas em nosso município. Trabalho esse, que retira centenas de cachorros e gatos das ruas de nossa cidade.

Ademais, já existe legislação no âmbito municipal voltada a políticas públicas do bem-estar animal, logo, se vislumbra tal veículo normativo como forma de instrumentalizar este objetivo do poder executivo, uma vez que o cadastro serve como diagnóstico, primeiro passo para a formação de uma política pública de qualidade.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Atenciosamente,

**Rafael Alves Conrado**

Vereador